



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL
EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – POLEDUC

NORMA REGULAMENTADORA

Norma Regulamentadora dos procedimentos de heteroidentificação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

Assunto: Produto técnico oriundo dos resultados da dissertação “A política de Ações Afirmativas como campo de disputa judicial: os impactos da judicialização das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal do Amapá” pertencente ao Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior.



ITALORRAN DE OLIVEIRA CALDAS



LEONARDO DAMASCENO DE SÁ

FORTALEZA, 2026.

RESUMO

O produto técnico é uma minuta de ato normativo institucional, apresentada no APÊNDICE A da dissertação. É uma proposta direcionada a sistematização dos procedimentos adotados pelas Comissões de Heteroidentificação da UNIFAP. Os normativos da UNIFAP estabelecem diretrizes gerais, tratando apenas da composição das bancas, mas não contempla, de forma detalhada, aspectos operacionais fundamentais, como critérios de análise, estrutura de motivação das decisões, prazos e formas de registro. A minuta proposta busca suprir essa lacuna normativa, estabelecendo diretrizes claras, padronizadas e juridicamente consistentes.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 OBJETIVOS.....	4
3 PÚBLICO-ALVO	5
4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	5
5 METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO	5
6 DESCRIÇÃO DO PRODUTO.....	6
7 ORIENTAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO	6
8 MECANISMOS DE DISSEMINAÇÃO.....	6
9 RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTO.....	7
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
11 REFERÊNCIAS.....	7

1 Apresentação

O presente produto técnico consiste na elaboração de uma minuta de ato normativo institucional destinada à regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). A proposta surge a partir dos resultados da pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional em Políticas Públicas e gestão da Educação Superior, que analisou a judicialização das ações afirmativas e os procedimentos adotados pelas Comissões de Heteroidentificação da instituição.

A investigação identificou que a Resolução nº 21/2021-CONSU/UNIFAP estabelece diretrizes gerais sobre a constituição das comissões, mas não disciplina de forma detalhada aspectos operacionais essenciais à segurança jurídica dos procedimentos. Nesse contexto, a minuta normativa foi concebida como instrumento capaz de promover maior padronização, transparência, eficiência administrativa e conformidade jurídica na atuação das bancas de heteroidentificação.

2 Objetivos

O objetivo geral é Propor um ato normativo institucional destinado a regulamentar os procedimentos de heteroidentificação da UNIFAP, fortalecendo a segurança jurídica e a efetividade da política de ações afirmativas.

Como objetivos específicos, destaca-se:

- Padronizar os procedimentos adotados pelas Comissões de Heteroidentificação da UNIFAP;
- Estabelecer critérios objetivos para análise dos candidatos autodeclarados pretos e pardos;
- Definir procedimentos de registro, motivação e documentação das decisões; Regulamentar os recursos administrativos e os mecanismos de controle procedimental;

- Reduzir potenciais conflitos administrativos e judiciais relacionados aos processos de heteroidentificação.

3 Público-alvo

O produto destina-se:

- À Reitoria da Universidade Federal do Amapá;
- Ao Conselho Universitário (CONSU);
- À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- Aos Núcleos e setores responsáveis pela execução das políticas de ações afirmativas;
- Aos membros das Comissões de Heteroidentificação;
- Aos candidatos submetidos aos procedimentos de heteroidentificação;
À comunidade acadêmica em geral.

4 Fundamentação

A construção da proposta fundamenta-se no referencial teórico das políticas públicas de ação afirmativa, na literatura especializada sobre relações raciais e mecanismos de combate às fraudes em políticas de cotas, bem como na legislação e jurisprudência aplicáveis à matéria.

Foram considerados, entre outros referenciais, os estudos sobre ações afirmativas e reconhecimento racial, a Lei nº 12.711/2012, as orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os precedentes do Supremo Tribunal Federal e as normativas federais relacionadas aos procedimentos de heteroidentificação.

A proposta também foi construída a partir da análise documental dos relatórios das Comissões de Heteroidentificação da UNIFAP e do exame dos processos judiciais envolvendo questionamentos sobre esses procedimentos.

5 Metodologia de Construção

A elaboração do produto ocorreu em quatro etapas:

1. Levantamento e análise da legislação aplicável às ações afirmativas e à heteroidentificação;
2. Análise da Resolução nº 21/2022-CONSU/UNIFAP;
3. Exame dos processos judiciais relacionados à temática;
4. Elaboração da minuta normativa com base nos achados da pesquisa e nas boas práticas identificadas em outras instituições federais de ensino.

6 Descrição do Produto

O produto técnico é uma minuta de ato normativo institucional intitulada "Norma Regulamentadora dos Procedimentos de Heteroidentificação da Universidade Federal do Amapá".

A proposta estabelece diretrizes detalhadas para a realização dos procedimentos de heteroidentificação, disciplinando aspectos que atualmente não se encontram suficientemente regulamentados na Resolução nº 21/2022-CONSU/UNIFAP.

7 Orientações de Implementação

Recomenda-se que a proposta seja submetida inicialmente à análise da Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Procuradoria Federal junto à UNIFAP, para posterior apreciação pelos órgãos colegiados competentes.

8 Mecanismos de Disseminação

A disseminação do produto poderá ocorrer por diferentes meios institucionais. No âmbito da Universidade Federal do Amapá, a divulgação poderá ser realizada por meio dos canais oficiais de comunicação, incluindo portais institucionais, reuniões administrativas, eventos de capacitação e ações voltadas à comunidade universitária. Além disso, o

produto poderá ser apresentado em seminários, congressos e eventos científicos dedicados às políticas públicas, às ações afirmativas e à gestão universitária.

9 Resultados Esperados e Impacto

Espera-se que a implementação da proposta contribua para o fortalecimento institucional dos procedimentos de heteroidentificação realizados pela Universidade Federal do Amapá. Entre os principais resultados esperados estão a padronização dos critérios de avaliação, a ampliação da segurança jurídica das decisões administrativas e a redução das inconsistências procedimentais identificadas ao longo da pesquisa.

Também se espera que a norma contribua para diminuir a ocorrência de questionamentos administrativos e judiciais relacionados às atividades das comissões, promovendo maior estabilidade institucional e eficiência na execução da política de ações afirmativas. Outro impacto relevante consiste no fortalecimento da confiança da comunidade acadêmica nos procedimentos adotados pela universidade, reforçando a legitimidade das ações afirmativas e sua capacidade de promover inclusão social e racial.

Em perspectiva mais ampla, a proposta poderá servir como referência para outras instituições públicas de ensino superior que enfrentam desafios semelhantes na regulamentação de seus procedimentos de heteroidentificação, ampliando o alcance e a relevância social dos resultados produzidos pela pesquisa.

10 Considerações Finais

A minuta normativa apresentada não pretende esgotar o debate sobre a matéria, mas oferecer uma contribuição prática para o fortalecimento das políticas de ações afirmativas da universidade. Ao promover maior clareza procedimental, uniformidade decisória e segurança jurídica, a proposta busca colaborar para a efetivação dos objetivos de inclusão racial que fundamentam a política de cotas e reafirmar o compromisso institucional da UNIFAP com a promoção da igualdade e da justiça social.

11 Referências

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras**

providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. Resolução n. 21/2022 - **Políticas de Ações Afirmativas da Unifap**. Amapá. 2020. Disponível em https://www2.unifap.br/direitoshumanos/files/2023/03/Resolucao_.pdf. Acesso em 27 de novembro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgamento sobre a constitucionalidade das cotas raciais no ensino superior. Brasília, DF, 26 de abril de 2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 2 de março 2025.

NORMA REGULAMENTADORA DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UNIFAP

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 14, inciso VII, do Estatuto da UNIFAP, e do art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da UNIFAP;

CONSIDERANDO a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, notadamente as cotas raciais, bem como a validade dos procedimentos de heteroidentificação como instrumento legítimo e constitucional para aferição da autodeclaração étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, que dispõem sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2022 do Conselho Universitário da UNIFAP, que institui a Política de Ações Afirmativas e prevê, em seu Capítulo VI, que a autodeclaração de pertencimento identitário dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas deve ser ratificada por Comissão de Heteroidentificação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, fundamentação, segurança técnica e jurídica às decisões das Comissões de Heteroidentificação, prevenindo fraudes e controvérsias judiciais;

RESOLVE:

Art.1º Instituir e regulamentar os procedimentos de heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), conforme previsto na Resolução nº 21/2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui e regulamenta os procedimentos de heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), aplicáveis a todos os processos seletivos de graduação e pós-graduação que adotem sistema de cotas étnico-raciais.

Art. 2º A heteroidentificação constitui procedimento complementar de verificação da autodeclaração de pertencimento racial, com o objetivo de assegurar a fidedignidade, transparência e efetividade das ações afirmativas implementadas pela instituição.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO ATO NORMATIVO

Art. 3º Esta Portaria tem como objetivos:

- I – Assegurar a legitimidade e a integridade dos procedimentos de heteroidentificação realizados pela UNIFAP;
- II – Padronizar e uniformizar os critérios e as práticas adotadas pelas Comissões;
- III – Garantir a transparência e a publicidade qualificada das decisões, respeitando a proteção de dados e a dignidade das pessoas envolvidas;
- IV – Fortalecer a fundamentação técnica e jurídica das decisões das comissões, prevenindo revisões e anulações judiciais;
- V – Instituir mecanismos de controle e prevenção de fraudes no sistema de cotas raciais;
- VI – Promover o aperfeiçoamento contínuo das comissões e a formação dos seus membros;

VII – Reforçar o compromisso institucional da UNIFAP com a equidade racial, a ética pública e a promoção da justiça social.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Heteroidentificação será instituída por Portaria do Reitor da UNIFAP, composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente, observada a seguinte composição:

I – um(a) docente da UNIFAP;

II – um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) da UNIFAP;

III – um(a) representante de entidade ou coletivo vinculado à promoção da igualdade racial ou pertencente ao grupo étnico correspondente.

§1º Na impossibilidade de participação do representante de entidade ou coletivo, este poderá ser substituído por servidor técnico-administrativo ou docente da UNIFAP, devidamente capacitado na temática étnico-racial.

§2º Poderão compor a Comissão pessoas externas à UNIFAP, desde que comprovem atuação reconhecida em direitos étnico-raciais.

§3º Sempre que possível, deverá ser observada a diversidade entre os membros.

§4º É vedada a participação de membros que possuam vínculo de parentesco, amizade íntima ou interesse direto no processo de qualquer candidato.

§5º Todos os membros deverão ter participado de curso de capacitação sobre promoção da igualdade racial, relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo.

CAPÍTULO IV

BANCO DE MEMBROS HABILITADOS

Art. 5º A UNIFAP poderá instituir um Banco Institucional de Membros Habilitados para atuação em Comissões de Heteroidentificação, Comissões Recursais e Comissões de Verificação de Fraudes, composto por docentes e técnicos-administrativos que atendam aos requisitos desta Portaria.

§1º O cadastro e seleção dos membros do banco serão realizados mediante edital específico, observando critérios como:

I – formação ou atuação comprovada na temática étnico-racial;

II – experiência em políticas afirmativas, direitos humanos ou diversidade;

III – participação em curso de formação oferecido pela UNIFAP ou instituição parceira.

§2º Os membros cadastrados poderão ser convocados a compor comissões, conforme a necessidade dos processos seletivos ou procedimentos administrativos.

§3º O banco será atualizado periodicamente e ficará sob responsabilidade da Superintendência de Ações Afirmativas e Direitos Humanos (SUPADH).

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 6º O procedimento será presencial e individual, consistindo na análise do fenótipo social do(a) candidato(a), entendido como o conjunto de características físicas observáveis que permitam o reconhecimento social como pessoa negra.

§1º Serão consideradas características como cor da pele, textura do cabelo e traços faciais, entre outras que compõem o fenótipo socialmente reconhecido.

§2º É vedado o uso de exames clínicos, dermatológicos, escalas de pigmentação ou laudos técnicos, como a Escala de Fitzpatrick, em qualquer fase do processo.

§3º Serão desconsiderados documentos ou laudos externos que atestem ascendência, ancestralidade ou identidade étnica emitidos por terceiros.

§4º O procedimento poderá ser filmado, destinando-se o registro audiovisual exclusivamente à instrução de eventuais recursos.

§5º A recusa injustificada à filmagem implicará eliminação do processo seletivo.

Art. 7º O(a) candidato(a) deverá apresentar, no ato da heteroidentificação, sua autodeclaração étnico-racial assinada, em modelo fornecido pela UNIFAP.

CAPÍTULO VI

DA FUNDAMENTAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E APRIMORAMENTO DAS DECISÕES

Art. 8º As Comissões de Heteroidentificação deverão reunir-se periodicamente para avaliar, discutir e aprimorar os procedimentos e critérios adotados, com vistas à transparência, segurança técnica e uniformidade das decisões.

Art. 9º As Comissões poderão, sempre que necessário, realizar reuniões conjuntas com a Procuradoria Federal junto à UNIFAP, para:

- I – discutir aperfeiçoamentos nos procedimentos e critérios de análise;
- II – avaliar decisões judiciais e seus impactos sobre os processos de heteroidentificação;
- III – propor medidas de fortalecimento da fundamentação e prevenção de litígios.

Art. 10. Cada parecer ou ata de decisão deverá conter:

- I – fundamentação clara, técnica e detalhada das razões que levaram à ratificação ou não da autodeclaração;
- II – descrição precisa dos traços fenotípicos considerados e desconsiderados;
- III – registro individual dos votos de cada membro, observando a publicidade mitigada e a proteção de dados pessoais;
- IV – linguagem respeitosa, técnica e desprovida de juízo de valor subjetivo;
- V – referência expressa à filmagem e à deliberação colegiada.

§1º A ausência de fundamentação adequada poderá ensejar revisão administrativa interna e será evitada por meio de capacitação contínua e acompanhamento jurídico-institucional.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE FRAUDES

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Controle e Verificação de Fraudes em Cotas Raciais da UNIFAP, destinado a prevenir, apurar e corrigir eventuais irregularidades no uso indevido do sistema de cotas.

Art. 12. Recebida denúncia ou indício de fraude, a Reitoria determinará a instauração de processo administrativo específico, com a formação de Comissão de Verificação de Fraudes, composta por membros distintos da comissão originária.

§1º O processo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§2º A Comissão poderá reexaminar o fenótipo do candidato e requisitar elementos adicionais de prova, sempre em ambiente respeitoso e técnico.

§3º Constatada a irregularidade, o candidato será eliminado do certame ou terá anulada a matrícula, conforme o caso.

§4º Havendo dúvida razoável e ausência de má-fé, prevalecerá o princípio da boa-fé e da autodeclaração do candidato.